

PORTARIA Nº 1.203 DE 14/07/2020

2ª edição - 30/07/2020

(inclusão de nova data para realização do vestibular e inclusão do § 8º do art. 3º)

Estabelece e disciplina o **Programa de Bolsas de Estudo**, destinado exclusivamente aos candidatos que realizem vestibular on-line nos dias 28/07/2020 e 12/08/2020, para ingresso no segundo semestre do ano de 2020, em curso de Graduação presencial da **Universidade Positivo (UP)**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Bolsas de Estudo – Vestibular On-line, previsto nesta Portaria, é destinado exclusivamente ao candidato que participar do processo seletivo (vestibular) on-line, a ser realizado nos dias 28/07/2020 e 12/08/2020, para ingresso no segundo semestre de 2020 em curso de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Curso Superior de Tecnologia) presencial da Universidade Positivo.

§ 1º O Programa de Bolsas – Vestibular On-line é regido por este Regulamento e pelo Edital a ser publicado a cada processo seletivo a ser realizado.

§ 2º O concurso vestibular destina-se exclusivamente a candidatos que concluíram o Ensino Médio ou equivalente, ou que o concluíram, até a véspera da data de início das aulas do segundo semestre do ano **letivo de 2020 da UP**.

Art. 2º Não podem participar do **Programa de Bolsas de Estudo– Vestibular On-line**:

- I - Pessoas que tenham, atualmente, matrícula em curso de Graduação presencial da UP.
- II - Os funcionários da Universidade Positivo e os seus dependentes diretos, pois já são beneficiários de outros programas de desconto para realização dos cursos oferecidos pela UP.

Parágrafo único. Para fins deste Programa, consideram-se dependentes diretos dos colaboradores o cônjuge, filhos e todos dependentes legais constantes na declaração de imposto de renda do colaborador.

Capítulo II

DA BOLSA CONCEDIDA PELO PROGRAMA

Art. 3º Por meio do **Programa de Bolsas de Estudo – Vestibular On-line** poderão ser concedidas, para quem fizer o vestibular no dia 28/07/2020:

- I - Até 100 (cem) bolsas de 50% (cinquenta por cento) de desconto em relação ao valor da mensalidade regular dos cursos de Graduação presenciais, para candidatos aos cursos de Graduação presenciais ofertados pela UP em Curitiba (ofertas feitas no Câmpus Sede, Unidade Praça Osório e Unidade Santos Andrade).
- II - Até 100 (cem) bolsas de 50% (cinquenta por cento) de desconto em relação ao valor da mensalidade regular dos cursos de Graduação presenciais, para candidatos aos cursos de Graduação presenciais ofertados pela UP em Ponta Grossa, no seu Câmpus Fora de Sede.

§ 1º Além do desconto de 50%, durante toda a Graduação, o candidato beneficiado também terá 100% (cem por cento) de desconto em relação à matrícula.

§ 2º As bolsas serão concedidas aos 100 (cem) primeiros classificados, em ordem decrescente, no vestibular on-line, a ser realizado no dia 28/07/2020, conforme critérios estabelecidos no Edital de processo seletivo, considerando-se separadamente os candidatos aos cursos de Graduação presenciais ofertados em Curitiba e em Ponta Grossa.

§ 3º A regra prevista no parágrafo anterior será aplicada considerando-se também que:

- I - Não podem ser concedidas mais de 10 (dez) bolsas deste Programa para alunos do mesmo curso em Curitiba.
- II - Não podem ser concedidas mais do que 16 (dezesesseis) bolsas deste Programa para alunos do mesmo curso em Ponta Grossa.

§ 4º Para fins desta Portaria e deste Programa de bolsas, entende-se que um curso é aquele ofertado em determinada cidade e unidade de oferta, não importando o turno, portanto, o curso de Direito ofertado no Câmpus Sede, em Curitiba, é diferente do curso de Direito ofertado na Santos Andrade, também em Curitiba.

§ 5º Havendo, entre os 100 (cem) primeiros colocados, mais classificados para o mesmo curso (portanto, na mesma cidade e na mesma unidade de oferta) do que o limite de bolsas disposto no § 3º deste artigo, será oferecida a opção de os candidatos sobressalentes escolherem outro curso, desde que ainda tenham bolsas disponíveis para esta outra opção de curso.

§ 6º Em caso de não abertura de turma do curso escolhido, o candidato contemplado com a bolsa poderá optar por outro curso, desde que haja vaga e bolsa disponível para outra opção de curso.

§ 7º No caso de haver candidatos com número igual de pontos, será usado como critério desempate a idade do candidato, sendo classificado primeiro o candidato de maior idade constante da Carteira de Identidade.

§ 8º Havendo bolsas não concedidas aos candidatos que realizaram vestibular no dia 28/07/2020, estas serão destinadas aos candidatos que realizarem vestibular no dia 12/08/2020, respeitadas todas as regras de classificação e de participação neste Programa.

Art. 4º Os descontos a serem concedidos por meio do Programa de Bolsas de Estudo – Vestibular On-line:

- I - São válidos apenas em relação aos cursos que tenham processo seletivo aberto para ingresso no segundo semestre de 2020, em Curitiba (Edital nº 1.091 de 28/04/2020) e em Ponta Grossa (Edital nº 1.111 de 15/06/2020).
- II - Ficam condicionados à existência de vagas e à realização de matrícula válida, pelo candidato.
- III - Não se aplicam para quem já é aluno de curso de Graduação presencial da UP, funcionário da UP ou dependente direto de funcionário da UP, nos termos do parágrafo único do art. 2º desta Portaria.
- IV - Aplicam-se somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:
 - a) Disciplinas extras que o aluno queira cursar.
 - b) Disciplinas cursadas em regime de dependência.
 - c) Atividades extracurriculares.
 - d) Materiais a serem utilizados pelo aluno, para desenvolvimento das atividades do curso.
 - e) Taxas administrativas e de serviços.
- V - São individuais, intransferíveis, e não serão substituídos por valores em dinheiro, em nenhuma hipótese.
- VI - Não são cumulativos, para o mesmo curso, com nenhum outro desconto concedido pela UP, com exceção dos descontos previstos na Portaria nº 994 de 28/04/2020.
- VII - Serão concedidos conforme as regras da Política de Descontos vigente, que não contrariem as regras desta Portaria.
- VIII - Ficam cancelados caso o aluno tranque, cancele ou, de qualquer outra forma, perca o vínculo acadêmico com a UP ou ainda receba sanção disciplinar em razão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Código Disciplinar Interno
- IX - São condicionados ao pagamento em dia da mensalidade, ou seja, válido caso o aluno efetue o pagamento de suas mensalidades até a data de seu vencimento original. Caso um aluno, em determinado mês, pague sua mensalidade com atraso, após a data

original do vencimento, ele perderá o direito ao desconto referente à mensalidade daquele mês.

Art. 5º O aluno beneficiado com a Bolsa deste Programa poderá, ainda, solicitar financiamento estudantil pelo PRAVALER, para custear o valor restante da mensalidade.

Capítulo III DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 6º A bolsa de estudo é concedida para todo o curso, desde que, em cada processo de rematrícula, semestral ou anual, conforme o curso, o aluno bolsista atenda o requisito de estar adimplente com a UP, ou seja, não apresentar qualquer pendência financeira com a instituição.

Art. 7º Para que o candidato possa se transferir para outro curso, turno ou unidade da UP, a utilização da bolsa ficará condicionada à disponibilidade de vaga e à autorização da Reitoria.

Capítulo IV DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 8º Para participar deste Programa de Bolsas de Estudo, o candidato interessado deve se inscrever no processo seletivo do Vestibular On-line do dia 28/07/2020 ou do dia 12/08/2020, conforme regras constantes no Edital nº 1.118 de 14/07/2020.

Parágrafo único. Os cursos ofertados neste processo seletivo são aqueles indicados no Edital nº 1.118 de 14/07/2020, os quais, por sua vez, são os indicados no Edital nº 1.091 de 28/04/2020 (cursos ofertados em Curitiba) e no Edital nº 1.111 de 15/06/2020 (cursos ofertados em Ponta Grossa).

Art. 9º Ao se inscrever para o processo seletivo do **Programa de Bolsas de Estudo – Vestibular On-line**, o candidato declara que conhece e aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste Regulamento e no Edital específico do processo seletivo, não podendo, delas, alegar desconhecimento.

Art. 10. A classificação, divulgação e convocação dos bolsistas aprovados neste Programa de Bolsas de Estudos são de inteira responsabilidade da UP.

Capítulo V DA MATRÍCULA DOS APROVADOS

Art. 11. Para ter direito a usufruir da bolsa de estudo, o candidato aprovado deverá:

- I - Realizar matrícula, conforme prazos e regras constantes no Edital do processo seletivo.
- II - Apresentar, em prazo estipulado pela UP, os documentos indicados no Edital.

Parágrafo único. Matrículas feitas em desconformidade com as regras deste Regulamento e dos Editais de Processo Seletivo e de Matrícula serão consideradas inválidas e o candidato perderá a vaga no Programa Bolsas de Estudos.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Programa de Bolsas de Estudo – Vestibular On-line é mera liberalidade da instituição e será concedido em face das condições apresentadas neste Regulamento e no Edital de processo seletivo, podendo ser modificado a qualquer tempo, a critério da UP, respeitados os casos em que a bolsa já foi concedida e o beneficiário cumpre os requisitos para sua manutenção.

Art. 13. Casos omissos sobre esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 14 de julho de 2020.



Prof. José Pio Martins
Reitor